PROJETO DE Lei nº. 1309/2023 de 20 de abril de 2023.

SÚMULA: "Institui gratificação para servidores municipais integrantes das Equipes de Referência do SUAS da Proteção Social Básica e dá outras providências".

Considerando a Resolução n. 32, de 28 de novembro de 2011, que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo Governo Federal, que poderão ser utilizados para pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência;

Considerando o disposto na Resolução do CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006, Norma Operacional Básica NOB-RH.

Considerando a Resolução n. 17, de 21 de setembro de 2016, bem como, o disposto no artigo 6-E, da Lei 8.742/193, inserido pela Lei 12.435/2011, que autorizam os municípios a utilizarem os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência do SUAS, inclusive mediante pagamento de remuneração, observando-se percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao plenário da Câmara Municipal para apreciação e aprovação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Revoga-se a Lei 1.145 de 13 de dezembro de 2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, gratificação a ser concedida aos servidores efetivos que compõe as Equipes de Referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), vinculados a estrutura administrativa da SEMAST.

Parágrafo único As Equipes de Referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), vinculadas a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST do município de São Felipe D'Oeste, são compostas por:

a. Assistentes Sociais;

b. Psicólogos;

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 2º desta Lei será paga com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, oriundos dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 4º A utilização do aludido recurso deve obedecer ao percentual estabelecido na Resolução Nº 17, de 21 de setembro de 2016 bem como ao disposto no artigo 6º da Lei 8.742/1933.

Art. 5º Os profissionais descritos nas alíneas "a" e "b" do artigo 2º da presente Lei, que integrarem as equipes de referência do SUAS, farão jus a gratificação mensal, cujo valor será de:

I. 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais), para o Assistente Social;

Prefeitura de São Felipe d' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 24/04/2023 - 09:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/19878. Folha 1 de 3

II. 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais), para o Psicólogo.

Art. 6º A gratificação do SUAS, de que trata esta Lei será suspensa no caso dos servidores não mais estiverem compondo as equipes de referência, bem como no caso de insubordinação e falta não justificada, desde que devidamente comprovadas em procedimento administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa, salvo nos seguintes afastamentos:

I. Férias;

II. Casamento;

III. Luto;

IV. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V. Licenças para tratamento de saúde e repouso à gestante;

Art. 7º O pagamento da Gratificação do SUAS terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, inclusive contribuição previdenciária.

Art. 8º A gratificação de que trata esta lei integrará a composição do 13º salário e adicional de férias.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (20/04/2023).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Prefeitura de São Felipe d´Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 24/04/2023 - 09:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/19878. Folha 2 de 3

Mensagem de Lei nº. 842/2023 de 20 de abril de 2022.

Excelentíssimo Presidente,
EDIMAR INÁCIO ROSA
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D´Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei nº. 1308/2023** que **"Institui gratificação para servidores municipais integrantes das Equipes de Referência do SUAS da Proteção Social Básica e dá outras providências".**

Considerando a necessidade de revogação da Lei Lei 1.145 de 13 de dezembro de 2022, que previu a readequação salarial dos Assistentes Sociais e Psicólogos pertencentes ao quadro de servidores efetivas municipais, das Equipes de Referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), vinculados a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, como forma de ampliação dos direitos sociais, reconhece a Assistência Social como Política Pública de Seguridade Social, dever do Estado e direito inerente ao cidadão que dela necessitar.

Considerando ainda que, obrigatoriamente, as equipes de referência, reconhecidas pela NOB/RH SUAS e ratificadas pela Resolução CNAS n° 269 de 13 de dezembro de 2006, devem ser compostas por Assistente Social e Psicólogo.

Encaminhamos a apreciação dos Nobres Edis a presente proposta de Projeto de Lei para aplicação dos recursos do FNAS – Fundo Nacional da Assistência Social, objetivando gratificar as Equipes de Referência do SUAS que atuam nas Proteções Sociais Básica, conforme especificadas no corpo do projeto, e induzir a ampliação do acesso e a melhoria na qualidade da oferta dos Serviços Socioassistenciais aos usuários da Política de Assistência Social, com garantia de um padrão de qualidade conforme prevê o Sistema Único de Assistências Social – SUAS, de maneira a permitir a maior transparência, eficiência, eficácia e efetividade das ações de caráter continuado direcionadas a Assistência Social, bem como dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Certo de que essa Casa Legislativa saberá apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei de forma democrática e lastreada nos Princípios da Razoabilidade e da Legalidade, pilares do Regime Democrático, elevo o ensejo de votos, estima e considerações.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (20/04/2023).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Prefeitura de São Felipe d´Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 24/04/2023 - 09:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/19878. Folha 3 de 3